



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 06 de setembro de 2021.

Ano XXII, Edição 5178 - R\$ 1,00

Poder Executivo – Caderno II

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2021/ FUMIPEQ/SEMTEPI SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ/SEMTEPI, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, torna público e para conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará organização da sociedade civil sem fins lucrativos para execução do projeto de iniciativa do FUMIPEQ/SEMTEPI, denominado “PROJETO MAIS INOVAÇÃO”, em regime mútua cooperação através da celebração de Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.196 (mais conhecida como Lei do Bem) define inovação tecnológica como sendo “a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”. A partir de sua terceira edição, publicada em 2005, o Manual de Oslo, editado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pelas definições mundialmente adotadas sobre inovação, traz uma importante modificação: expandiu o conceito de inovação, incluindo o setor de serviços e retirando a palavra “tecnológica” da definição de inovação, ou seja, é possível se fazer inovação em produtos, em processos, em serviços, em marketing e em sistemas organizacionais.

Inovação é utilizada como estratégia competitiva de empresas, independente do setor de atuação. A necessidade de compreender, aplicar a inovação e o seu processo, tem sido um desafio frequente, pois sua implementação pode ser muito mais complexa do que a literatura informa.

O FUMIPEQ, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI tem como objetivo essencial promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, cujas atividades necessitem de apoio para fortalecimento e desenvolvimento de negócios e visa, conforme a Lei nº 2.476, Art. 1º, inciso VII fomentar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores do empreendedorismo e inovação, incluindo parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar a geração de emprego e renda.

Conforme disposto acima este projeto busca contribuir para a consolidação do distrito de inovação na cidade de Manaus, o qual consiste em concentrar no centro histórico empresas, institutos, projetos e iniciativas focadas no desenvolvimento de tecnologias e inovação, através da execução de atividades que buscam estimular esta frente na economia local.

A contribuição para o distrito de inovação de Manaus se dará pela realização de cursos para formação e fortalecimento de startups, eventos de inovação para disseminar o empreendedorismo pautado em soluções tecnológicas e a formação de profissionais nas áreas de programação e desenvolvimento de software, conferindo-lhes as skills (habilidades) necessárias para ingressar no mercado de tecnologia e inovação, além de atender à crescente demanda do mercado, por parte dos institutos de tecnologia e startups que oportunizam cada vez mais profissionais com conhecimentos técnicos nas áreas citadas. Parte das atividades propostas deve ocorrer no Casarão da Inovação Cassina, fazendo com que este atinja seu objetivo de estimular novas matrizes econômicas (com foco em tecnologia e inovação), consequentemente gerar emprego e renda, e fortalecer Manaus no conceito das Smarts Cities.

Entende-se por Smart Cities uma cidade caracterizada pela grande oferta de infraestrutura e serviços baseados em tecnologias da informação e comunicação (TIC) (STEVENTON; Wright, 2006), de modo que um dos pilares de sustentação do conceito de Smart Cities é a ampla difusão de tecnologias e infraestrutura de TIC para os cidadãos, tornando-os cada vez mais conectados e possibilitando a inovação do governo na prestação de seus serviços (Panorama Setorial da Internet, Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - UNESCO, 2017).

A partir do conceito utilizado para Smart Cities, este projeto busca atuar nos pilares de formação de profissionais nas áreas de TIC, capacitação de startups e atuar em eventos de inovação para dar publicidade e disseminar as tecnologias produzidas localmente. Dessa forma, a realidade de ingressar Manaus no hall de Smart Cities se torna cada vez mais palpável.

É importante ressaltar, também, que não se pode criar uma nova matriz econômica baseada em tecnologia da informação sem a principal matéria-prima necessária para isso, que são os profissionais capacitados, muito menos estabelecer Manaus como uma Smart Cities, e é esta deficiência que o projeto busca sanar.

Em uma cidade industrial, não podem faltar os operários, bem como em uma cidade inteligente, não podem faltar os programadores, desenvolvedores de softwares e empreendedores capazes de criarem soluções inovadoras para o uso cotidiano da sociedade.

A execução deste projeto se dará através do processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC para desempenhar metas de seleção, formação, apresentação de resultados e por fim cadastrar os capacitados no SINE Manaus os quais ficarão disponíveis para o mercado de trabalho.

1. DO OBJETO

O objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em selecionar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, mediante a apresentação da proposta de Plano de Trabalho por lote que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados, para execução do projeto denominado “MAIS INOVAÇÃO”, que tem como objetivo realizar ações para fomentar o ambiente de inovação na cidade de Manaus, capacitando profissionais que atuarão diretamente na criação e desenvolvimento de novas tecnologias e produtos tecnológicos, conferindo assim ao mercado local, estímulos para o crescimento e surgimento de novos negócios inovadores por meio das empresas de base tecnológicas, institutos de

tecnologia e startups, além de gerar emprego e renda à população de Manaus.

distanciamento impostas pela COVID-19, definirão, dia/horário e formato de entrega dos certificados.

QUADRO 1 – OBJETOS A SEREM ATENDIDOS			
LOTE	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR GLOBAL
1	Desenvolvedores Full Stack.	150	R\$ 422.601,00
2	Pré-acelerar 80 startups.	80 startups.	R\$ 260.000,00
3	Formação de Startups	240	R\$ 72.000,00
4	Competição de ideias e negócios.	Dois eventos de competição de ideias e negócios.	R\$ 160.000,00
TOTAL			914.601,00
Notas: Nota 1: Todas as despesas referentes aos profissionais que atuarão como palestrantes, instrutores, mentores e curadores devem prever custos com alimentação, deslocamento e traslado. Os profissionais deverão ser informados a equipe do FUMIPEQ/SEMTEPI, após a etapa de celebração do termo de colaboração. Nota 2: Toda a organização técnica das atividades será de responsabilidade da OSC, tais como o contato com os participantes, seleção dos mesmos, programação e metodologia, sob supervisão da equipe do FUMIPEQ/ SEMTEPI. Nota 3: A instituição parceira deverá descrever em seu plano de trabalho toda a metodologia que será utilizada para execução das ações e cumprimento das metas.			

2. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES:

2.1. Lote 1 – Formação de Desenvolvedor Full Stack

- a) Público Alvo: Pessoas com interesse na área;
- b) Escolaridade mínima: Ensino médio completo;
- c) Requisitos: Ser residente em Manaus. Em caso de estrangeiro, o mesmo deverá estar devidamente regularizado e possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF); Ter idade mínima 18 anos.
- d) Objetivo Geral: Formar desenvolvedores Full Stack;
- e) Objetivos específicos:
 - i. Preparar os alunos para o mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - ii. Criar um programa de capacitação nas áreas de TIC
 - iii. Estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas conforme as necessidades de mercado nacional e/ou internacional.
- f) Local: A ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil – OSC vencedora, em comum acordo com a SEMTEPI. Dispondo de local com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- g) Período de Execução: 12 (doze) meses após o recebimento do recurso correspondente ao lote.
- h) Área de Abrangência do Projeto: Cidade de Manaus.
- i) Da entrega dos Certificados: A Organização da Sociedade Civil em comum acordo com a SEMTEPI, atendendo as medidas sanitárias de

QUADRO 2 - LOTE 1								
N.	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARGA HORÁRIA (HORAS)	VAGAS POR TURMA (STARTUPS)	QUANTIDADE DE TURMAS	TOTAL DE VAGAS (STARTUPS)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	Desenvolvedor Full Stack	Lote específico para formar desenvolvedores Full Stack com um curso completo e que atenda às necessidades da demanda do mercado de Manaus. Durante o curso, o aluno deverá ter experiência prática no desenvolvimento de projetos e ao final da formação, o aluno precisa estar preparado para as questões técnicas que enfrentará no mercado de trabalho e desenvolvido em questões comportamentais necessárias para uma rápida adaptação, sinergia com times de tecnologia e crescimento profissional de longo prazo. Módulo I - HTML/CSS/JavaScript (160 horas): HTML5: CSS3: JavaScript/ECMAScript 6: Terminal: Controle de Versão com Git: Protocolo HTTP: Lógica de Programação: algoritmos e estrutura de dados; Paradigmas de Programação: programação orientada a objetos e programação funcional: Técnicas de Programação Assíncrona. Módulo II - Front End Avançado (290 horas): React: orientação a objetos, programação funcional, hooks, JSON, JSX, e biblioteca de componentes; Integração as APIs: HTTP, REST, JWT, JSON Server, Auth, GraphQL e Restful Clients; Gerenciamento de Dependências: Yarn e NPM; Testes Automatizados: Jest, Enzyme e Cypress; Deployment: Gitlab Pages e Vercel; Boas Práticas: Git, Redux, TypeScript e Linter. Módulo III - Back End (340 horas): Python: do básico ao avançado: SQL: bancos de dados relacionais; Servidores Web com Flask: Processamento de dados usando CSVs; SQLite3 com SQLAlchemy (ORM); Python Data Model OOP; Desenvolvimento de APIs: Arquiteturas Back End: MVT e MVC; Persistência de Dados: Test Driven Development; Configuração de Ambiente de Produção: JavaScript (NodeJS): SQL: Django Framework (servidor web); NodeJS/Express (servidor web); MongoDB (banco NoSQL); PostgreSQL (banco SQL); Docker; AWS/Heroku; Técnicas de Autenticação e Criptografia; Containerização: Bancos SQL e NoSQL; Aprofundamento em Arquitetura Back End; Test Driven Development; Configuração de Ambiente de Produção; Metodologias Ágeis. Dentro do valor do lote, deve ser previsto todo o material necessário para a aplicação da metodologia como kit para os alunos (camisa, apostila, caneta e bloco de anotações com a identidade do projeto), notebooks e a disponibilização de lanches em todo encontro/aula	790h (6 horas/ aula)	30	5	150	R\$ 2.817,34	R\$ 422.601,00
TOTAL					5	150	150 pessoas	- R\$ 422.601,00

2.2. Lote 2 – Pré-aceleração de Startups

- a) Público Alvo: Startups com um Mínimo Produto Viável (MVP);
- b) Requisitos: Ser uma startup residente em Manaus que possua um mínimo produto viável (MVP). MVP é versão mais simples e enxuta de um produto, empregando o mínimo possível de recursos para entregar a principal proposta de valor da ideia. Assim, é possível validar o produto antes de seu lançamento. O MVP deve ter a proposta de valor, ter sido testado no mercado e iteração (feedback do mercado); Idade mínima de 18 anos.

- c) Objetivo Geral: Preparar as startups para que o MVP esteja apto a ser comercializado;
- d) Objetivos específicos:
 - i. Capacitar as startups com MVP validado para inserirem seu produto no mercado;
 - ii. Torná-las aptas para o recebimento de futuros investimentos
 - iii. Estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas conforme as necessidades de mercado nacional e/ou internacional.
- e) Local: Casarão da Inovação Cassina.
- f) Período de Execução: 12 (doze) meses após o recebimento do recurso correspondente ao lote.
- g) Área de Abrangência do Projeto: Cidade de Manaus.
- h) Da entrega dos Certificados: A ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil – OSC vencedora, em comum acordo com a SEMTEPI. Dispondo de local com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas.

QUADRO 3 - LOTE 2							
N.	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARGA HORÁRIA (HORAS)	VAGAS POR TURMA (STARTUPS)	QUANTIDADE DE TURMAS	TOTAL DE VAGAS (STARTUPS)	VALOR UNITÁRIO R\$
2	Pre-aceleração	Neste lote participarão startups que já possuam um mínimo produto viável (MVP) e estas deverão passar por um processo de amadurecimento do negócio em vendas. A seguinte linha programática deve ser seguida: 1. Módulo I: Lean Startup (8 horas); Design Thinking (8 horas); Customer Development (8 horas); Proposta de Valor (8 horas); 2. Módulo II: Modelo de negócios (8 horas); Mercado e Marketing (8 horas); Experiência do usuário (8 horas); Pitch (8 horas); 3. Módulo Prático: Prototipação e Validação (8 horas); Desenvolvimento e apresentação do Produto Mínimo Viável (16 horas). Todos os conteúdos devem ser executados de modo que a startup pratique o conteúdo abordado, e a instituição que estiver executando deve medir os resultados de cada conteúdo e montar um relatório de evolução de cada startup. Após os módulos, cada startup deve receber 2 horas de mentorias individuais. Todas as participantes devem receber o devido suporte para tornar o produto apto para comercialização, devendo constar detalhadamente no relatório de evolução da startup quais as práticas e procedimentos adotados e resultados alcançados. 2 integrantes de cada startup devem receber uma bolsa de R\$1.000,00 cada para se dedicar integralmente à pré-aceleração. Dentro do valor do lote, deve ser previsto todo o material necessário para a aplicação da metodologia como kit para os alunos (camisa, apostila, caneta e bloco de anotações com a identidade do projeto) e a disponibilização de lanches em todo encontro/aula.	90h (8 horas/ Aula mais 2 horas de mentoria)	20	4	80 (startups)	R\$ 3.250,00
TOTAL					4	80 (startups)	R\$ 260.000,00

2.3. Lote 3 – Formação de Startups

- a) Público Alvo: Interessados no tema;
- b) Requisitos: Ser residente em Manaus. Em caso de estrangeiro, o mesmo deverá estar devidamente regularizado e possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF); Escolaridade mínima: cursando ensino médio; Possuir idade mínima de 17 anos.
- c) Objetivo Geral: Formar pessoas com noção básica para a criação de uma startup;
- d) Objetivos específicos:
 - i. Formar universitários em capacitação que lhes confirmam os conhecimentos necessários para a criação de startups;
 - ii. Disseminar a cultura do empreendedorismo e inovação;
 - iii. Estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas conforme as necessidades de mercado nacional e/ou internacional.
- e) Local: Casarão da Inovação Cassina.
- f) Período de Execução: 12 (doze) meses, após o recebimento do recurso correspondente ao lote.
- g) Área de Abrangência do Projeto: Cidade de Manaus.
- h) Da entrega dos Certificados: A ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil – OSC vencedora, em comum acordo com a

SEMTEPI. Dispondo de local com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas.

QUADRO 4- LOTE 3							
N.	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARGA HORÁRIA (HORAS)	VAGAS POR TURMA	QUANTIDADE DE TURMAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$
3	Formação de startups	Neste lote participarão pessoas que buscam orientação para criar a sua startup, que possuem um negócio na fase de ideação. O processo de formação de startups se dará a partir da seguinte metodologia: Serão 6 encontros, cada um abordando os temas: Comportamento empreendedor (3 horas); Como analisar e explorar o mercado (3 horas); Entendendo o usuário (3 horas); Validação da ideia de negócio (3 horas); Marketing e vendas (3 horas); Investimentos e ecossistema de inovação (3 horas). Local: As atividades previstas devem acontecer no Casarão da Inovação Cassina.	18h 3 horas/ Aula	40	6	240	R\$ 300,00
TOTAL					6	240 pessoas	R\$ 72.000,00

2.4. Lote 4 – Competição de ideias de negócios

- a) Público Alvo: Interessados no tema;
- b) Requisitos: Ser residente em Manaus. Em caso de estrangeiro, o mesmo deverá estar devidamente regularizado e possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF); Escolaridade mínima: cursando ensino médio; Possuir idade mínima de 17 anos.
- c) Objetivo Geral: Fomentar o surgimento de novas startups em Manaus;
- d) Objetivos específicos:
 - i. Estimular o surgimento de novas empresas de base tecnológica;
 - ii. Fomentar o desenvolvimento de soluções tecnológicas locais;
 - iii. Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador e tecnológico.
- e) Local: Casarão da Inovação Cassina.
- f) Período de Execução: 12 (doze) meses, após o recebimento do recurso correspondente ao lote.
- g) Área de Abrangência do Projeto: Cidade de Manaus.
- h) Da entrega dos Certificados: A ser disponibilizado pela Organização da Sociedade Civil – OSC vencedora, em comum acordo com a SEMTEPI. Dispondo de local com medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas.

QUADRO 5- LOTE 4							
N.	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARGA HORÁRIA (HORAS)	VAGAS POR TURMA	QUANTIDADE DE TURMAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$
4	Competição de ideias de Negócios	Evento com duração de 3 dias para empreendedores, aspirantes a empreendedores, entusiastas da tecnologia e inovação, de modo que estes possam vivenciar o processo de criação de uma startup e trabalhar o comportamento empreendedor. Os 3 dias são realizados da seguinte maneira: Dia 1: No primeiro dia é feito uma dinâmica para interação dos participantes, onde estes farão networking. Após a dinâmica, os participantes são instruídos a pensar em uma ideia de negócio, formar equipes e apresentarem a ideia para todos por meio de um pitch. Todo o dia é coberto de metodologias que estimulem a criação de ideias. Dia 2: Será ensinado um pouco mais as habilidades necessárias no processo de criação de uma startup e o participante irá aplicar essas técnicas na prática em conjunto com a sua equipe. As equipes contarão com a ajuda e mentoria de especialistas em diversas áreas da comunidade empreendedora local. Todos os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto devem ser fornecidos, tornando o ambiente o mais propício possível para o desenvolvimento dos projetos. Assim, as equipes serão responsáveis pela organização total do seu projeto, desde a busca de clientes até o desenvolvimento do seu produto ou serviço. Porém, todo o processo será marcado com a ajuda de profissionais, mentores e especialistas em diversas áreas de conhecimentos. Dia 3: As equipes terão a oportunidade de apresentar em 5 minutos o seu projeto novamente, mas desta vez com algo mais consolidado, mostrando o produto ou serviço desenvolvidos, o estudo de mercado e plano de vendas.	32h	50	2	100	R\$ 1.600,00
TOTAL							R\$ 160.000,00

QUADRO 5- LOTE 4

N.	LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARGA HORÁRIA (HORAS)	VAGAS POR TURMA	QUANTIDADE DE TURMAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
4	Compilação de Ideias de Negócios	<p>A apresentação final conta com uma banca de jurados para julgar os projetos e escolher os melhores.</p> <p>O evento inicia nas sexta-feira de 14h às 22h, continua no sábado de 08h às 22h e finaliza no domingo de 08h às 18h, podendo, os participantes, se revezarem durante a realização do mesmo.</p> <p>Premiação: Troféu para cada membro da equipe melhor qualificada, de material em acrílico, personalizado de acordo com identidade visual a ser analisado e aprovado pela SEMTEPI.</p> <p>Cada edição do evento poderá ter uma temática diferente, de modo que estas serão sugeridas pela SEMTEPI ou pela instituição executora.</p> <p>Cada edição deve conter:</p> <p>Kit Participante - Camisa, crachá, agenda e caneta sustentáveis, mochila saco e copo personalizado. Tudo com a identidade visual do evento.</p> <p>Serviços de Buffet, Tipo: almoço, para dois dias de evento, Características: contendo 1 opção de entrada, 2 opções de prato principal, 4 opções de guarnições, 2 opções de salada, 2 opções de sobremesas, 2 opções de refrigerantes, sucos naturais de frutas variadas, café preto, água mineral com e sem gás. Características Adicionais: acompanhamento açúcar e adoçante em sachês.</p> <p>Serviços de Buffet, Tipo: coffee break para servir em 5 momentos do evento, sendo 2 coffee breaks no decorrer do primeiro dia de evento, 2 coffee breaks no segundo dia de evento (servidos entre o almoço e o fim do segundo dia) e 1 coffee break no fim do evento, contendo: café, leite, chocolate, 2 opções de sucos, sanduíches naturais, salgadinhos variados, bolo, mini bisnaguinha de leite com frios variados.</p> <p>Serviço de fornecimento de lanches e similares para servir no segundo e terceiro dia de evento em horário antes do almoço, contendo: Sanduíches em pão de hambúrguer com manteiga, queijo mussarela e presunto de peru, pizza, batata chips, pipoca, açaí, frutas regionais, refrigerantes em lata de 350ml, café e bebidas energéticas. Características adicionais: acompanhamento 4 guardanapos de papel de folha simples e palitos de dente.</p> <p>Ambientação e Decoração - Serviços de ambientação e decoração do espaço para 3 (três) dias de evento, contendo: almofadadas, <i>Flip-chart</i> para cada time, mesas completas para refeições com 4 (quatro) lugares, poltronas com 2 (dois) ou 3 (três) lugares e almofadas grandes para descanso, Armário organizador (aberto para bolsas e mochilas) para os participantes.</p> <p>Ambientar todo o local com a identidade visual do evento, devendo esta ser previamente aprovada pela SEMTEPI.</p> <p>Local: as atividades previstas neste objeto deverão ser realizadas no Casarão da Inovação Cassina.</p>	32h	50	2	100	R\$ 1.600,00	R\$ 160.000,00
TOTAL					2	100		R\$ 160.000,00

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, sendo itens indispensáveis os seguintes:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- A média dos valores que compõem a planilha de custos/despesas para realização de cursos, deverá ser comprovada através da apresentação de 03 cotações/orçamentos acompanhados de seus respectivos CNPJ, conforme disposto no art.25 da Resolução 12/2021 TCE/AM;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Definição dos indicadores, documentos e outros parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

3.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a letra "c" deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o disposto no §2º do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016.

3.3. O resultado esperado do projeto consiste em:

- Disseminar a cultura empreendedora e de inovação;
- Acelerar Manaus no quesito de desenvolvimento tecnológico;
- Atender a demanda de mercado por parte dos institutos de tecnologia e empresas de base tecnológica por profissionais das áreas de programação e desenvolvimento de softwares;
- Fortalecer o desenvolvimento e amadurecimento de projetos da área de tecnologia e inovação;
- Disseminar a cultura empreendedora e de inovação;
- Aumentar o banco de profissionais capacitados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- Atender a demanda de mercado por parte dos institutos de tecnologia e empresas de base tecnológica por profissionais das áreas de programação e desenvolvimento de softwares;
- Fortalecer o desenvolvimento e amadurecimento de projetos da área de tecnologia e inovação.
- Contribuir com o desenvolvimento tecnológico da cidade de Manaus;
- Dar publicidade às tecnologias desenvolvidas localmente;
- Promover o contato da população em geral com o tema principal do projeto que é a tecnologia e a inovação.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que se enquadrem nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sendo entidade privada sem fins lucrativos aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. As OSCs que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

4.3. As OSCs devem possuir o mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4. As OSCs devem ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.5. As OSCs devem estar cientes de que a simples participação no edital de chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e das Leis Federais nºs 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015 e a Lei Municipal nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020, além das normas e legislações pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, ainda que não expressamente consignadas neste Edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, a organização da sociedade civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5.3. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
 b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 c) Prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

5.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.6. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, que tenham por objetos, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. O processo seletivo será composto de 01 (uma) única fase para apresentação das propostas e habilitação.

6.2. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Edital e das legislações que o fundamentam deverão apresentar sua documentação de proposta e habilitação para cada lote que irá concorrer em dois envelopes, entregues no protocolo do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ/SEMTEPI, localizado na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, situada na Rua Rio Jamary nº 77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, no prazo definido no Quadro 7, constante no subitem 11.1 deste Edital, no horário das 08h às 14h.

6.3. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público não gera nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

6.4. Cada OSC poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta para cada Lote. No caso de uma mesma proposta ser inscrita 02 (duas) vezes para o mesmo lote a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.

6.5. Todas as certidões e demais documentações previstas no subitem 7.1 e 7.2 são de apresentação obrigatória e deverão estar dentro de seus prazos de validade, no período da análise dos documentos.

6.6. A ausência ou incompletude de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação e para apresentação da proposta, implica na eliminação da proposta.

6.7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

6.8. A documentação de habilitação e as propostas deverão estar em envelopes lacrados (tamanho A4) e com identificação da OSC e meios de contato, identificados segundo os modelos que estão neste edital.

7. Envelope 1 – PROPOSTA

7.1. Do Envelope 1: PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2021/FUMIPEQ/SEMTEPI

Destinatário: Ao Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ.
 Endereço: Rua Rio Jamary, nº 77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

A

Comissão de Seleção

PROPOSTA

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)
 Endereço completo

a) Requerimento encaminhando a proposta e os documentos endereçado ao presidente da Comissão de Seleção, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, em duas vias, conforme Anexo I (uma via deverá constar fora do envelope para recebimento no protocolo);

b) Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização e entidade pública, devidamente assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo V, contendo:

i. Apresentação;

ii. Objetivos;

iii. Justificativa;

iv. Público alvo;

v. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

vi. A forma e o prazo de execução das ações e de cumprimento das metas a elas atreladas (Cronograma de Execução);

vii. A descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Plano de Metas);

viii. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

a) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto (Orçamento Analítico e Valor Global). A previsão de receitas e despesas deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias com a mesma natureza, tais como cotações, tabela de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

ix. Os valores a serem repassados mediante o cronograma de desembolso;

x. Detalhamento de cada lote informando os cursos a serem ministrados, a periodicidade, número de turmas, número de beneficiários em cada turma, descrição, objetivos, metodologia, conteúdo programático, recursos técnicos e didáticos.

c) Ficha Técnica, composta pelos currículos dos profissionais integrantes da OSC que participarão da execução do projeto.

7.2. Envelope 2 – HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2021/FUMIPEQ/SEMTEPI

Destinatário: Ao Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ.
 Endereço: Rua Rio Jamary, nº 77 – Cj. Vieiralves, Nossa Senhora das Graças. CEP 69053-560 Manaus - AM

A

Comissão de Seleção

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Remetente: (Nome da entidade, sem abreviatura, conforme registro no CNPJ)
 Endereço completo

a) Requerimento endereçado ao presidente da Comissão de Seleção em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, em duas vias, conforme modelo no Anexo II (uma via deverá constar fora do envelope para recebimento no protocolo);

b) Ficha de Cadastro (conforme modelo apresentado no Anexo III);

c) Registro do CNPJ, confirmando a constituição de pelo menos um ano da instituição;

d) Cópia da Escrituração Contábil da Entidade (Balanço Patrimonial, DRE, DMP, DFC, DOAR);

e) Cópia do Estatuto social registrado em cartório e alterações, ou em caso de sociedade cooperativa, certidão simplificada da junta comercial;

f) Cópia da Ata de Eleição do quadro de dirigentes da entidade atual;

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade contendo endereço, RG e CPF de cada um;

h) Cópia do RG, do CPF e do comprovante de endereço do dirigente que assinará o termo;

i) Comprovação do endereço da instituição: conta de consumo (água, luz, telefone) ou contrato de aluguel, que comprove que a instituição funciona no endereço indicado;

j) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e da dívida ativa e suas validações, a saber:

i. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

ii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

iii. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

v. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS e Histórico do Empregador.

k) Comprovação de capacidade técnica e operacional da entidade para o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgãos ou entidades que comprovem a execução de parcerias com objetos similares ao solicitado neste Edital);

l) Comprovação de experiência prévia do objeto da parceria a que concorre ou de natureza semelhante (termos anteriormente firmados, prêmios, publicações de reconhecimento);

m) Declarações, conforme modelos apresentados no Anexo IV:

i. De que a instituição esteja regular com Prestações de Contas de ajustes anteriores celebrados com a administração pública;

ii. De que a instituição não possui dirigente membro de Poder, do Ministério Público, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. De que a OSC não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

iv. De que não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades com todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedido sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.2, item iv, letra "c)".

v. De que não possuem entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) Julgada irresponsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

vi. De que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

vii. De que não serão remunerados a qualquer título:

a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

De que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

viii. Sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8. DAS DESPESAS

A média dos valores que compõe a planilha de custos/despesas, para realização dos cursos, deverão ser comprovadas através da apresentação de 03 cotações/orçamentos acompanhados de seus respectivos CNPJ, conforme disposto no art.25 da Resolução 12/2012 do TCE/AM.

8.1. Conforme Art. 46 da Lei 13.019/2014 e suas alterações poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

i. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração de cada categoria;

i. Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

ii. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção e relação ao valor total da parceria;

iii. Despesas com custos indiretos consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da parceria, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

8.2. Desde que estejam previstas no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, e que sejam ainda compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

i. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

ii. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

8.3. As contratações de pessoas físicas não geram vínculo trabalhistas com o Poder Público, sendo todos os pagamentos devidos, inclusive os encargos sociais correspondentes, de total responsabilidade da OSC.

8.4. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.5. É vedado:

i. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

ii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

iii. Pagar despesas realizadas em data anterior e/ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Colaboração;

iv. Pagar despesas com tarifas bancárias e com multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos de fornecedores e a recolhimentos previdenciários realizados fora do prazo de vigência da parceria;

v. Aquisição de veículos e de bens imóveis;

vi. Despesas decorrentes da execução de obras de reformas e/ou ampliação.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar o processo de seleção das organizações da sociedade civil, cabendo-lhe, ainda, a análise e julgamento das propostas apresentadas ao presente chamamento público, instituída previamente à referida análise através de

portaria específica, a ser composta por servidores do SEMTEPI, sendo que, pelo menos 01 (um), deva ser servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos estabelecidos pela Lei nº13. 019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726 de 27 abril de 2016, e publicar seus atos no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e no sítio eletrônico semtepi.manaus.am.gov.br.

9.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.4. Deverá se declarar impedido de participar do certame o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §2º e §3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e inc. I e II do art. 14, do Decreto nº 8.726/2016).

10. A SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2. A seleção faz propostas tem caráter eliminatório e classificatório.

10.3. Somente as OSCs que tenham atendido todas as exigências do envelope 1 – Proposta. Terão o envelope 2-Habilitação, analisado.

10.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 6, que serão utilizados para a seleção das propostas.

QUADRO 6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO			
ITENS	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO
(1) Qualidade da Proposta OBS.: A atribuição de nota "zero" nos critérios de (A à D) implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1.a) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	1,0	2
	1.b) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas. No caso de cursos, palestras e mentorias deverão ser estabelecidos em horas.	1,0	
	1.c) Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	1,0	
	1.d) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.	2,0	
(2) Adequação da Proposta	2.a) Adequação da proposta aos objetivos da política, da ação em que se insere a parceria – conforme estabelecido na especificação do lote.	1,0	1
	2.b) Adequação da proposta ao valor global proposto é igual ao valor de referência do Edital, bem como, detalhamento orçamentário do projeto considerando os gastos previstos, a razoabilidade e executabilidade orçamentária.	2,0	
(3) Capacidade Técnico-operacional da Instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	3.a) Tempo de existência da instituição: No mínimo 1(um) ano (1,0); • Até 2(dois) anos (2,0); • Até 3 (três) anos (3,0); • Até 4 (quatro) anos (4,0); • Acima de 4(quatro) anos (5,0).	14,0	1
	3.b) Formação acadêmica do responsável técnico na execução das ações de capacitação e eventos: • Possuir título de doutor ou PhD (3,0); • Possuir título de mestre (2,0); • Possuir título de especialista (1,0).		
	3.c) Quantidade de atestados de capacidade técnica relacionado ao objeto ou de natureza semelhante apresentados na habilitação: • No mínimo 1(um) atestado (1,0); • Até 2(dois) atestados (2,0); • Até 3(três) atestados (3,0); • Até 4 (quatro) atestados (4,0); • Acima de 4(quatro) atestados (5,0).		
	3.d) Apresentar declaração informando se possui instalações, condições materiais (1,0)		
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		27,0	

10.5. Serão eliminadas as propostas:

- Quja pontuação total for inferior a 14,0 (quatorze) pontos;
- Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (1.a) a (1.d);

c) Que estejam em desacordo com o Edital;

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (3). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1) e (2) respectivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.7. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Manaus - DOM e na página do sítio oficial da SEMTEPI.

10.8. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme Quadro 7 do subitem 7.1 deste edital.

10.9. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não na sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para a autoridade competente para decisão final, conforme os termos do §1º, do art.18 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMTEPI deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11. OS PRAZOS PROCESSUAIS

11.1. O Processo seletivo será composto de fase única, seguindo os prazos apresentados no quadro 7:

QUADRO 7 – PRAZOS PROCESSUAIS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	Prazo para apresentação dos documentos para habilitação e das propostas	05 (cinco) dias corridos a contar do encerramento do prazo para apresentação dos documentos para proposta e habilitação.
2	Prazo para apresentação dos documentos para proposta e da habilitação.	30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio oficial https://semtepi.manaus.am.org.br
3	Publicação do resultado preliminar	Até 03 (três) dias úteis após a análise da documentação para propostas e habilitação.
4	Prazo para apresentação de recursos	05 (cinco) dias úteis (o prazo começa a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)). Os recursos deverão ser dirigidos e entregues a Comissão de Seleção no protocolo do FUMIPEQ/SEMTEPI no horário de 8h às 14h.
5	Prazo para análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo para apresentação do recurso.
6	Decisão dos recursos.	Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico da Semtepi. Não caberá recurso contra esta decisão.
7	Homologação do resultado definitivo.	Após a análise dos recursos ou transcurso do prazo para interposição de recursos a Semtepi procederá a homologação do certame. A divulgação do resultado definitivo será no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio https://semtepi.manaus.am.gov.br . A Homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria (Art.27, §6º, da Lei 13.019/2014).
8	Celebração do instrumento da parceria com a OSC classificada em 1º lugar por Lote.	Apresentar documentos descritos no 12.1 em até 15 (quinze) dias corridos após a homologação do resultado final.

12. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

12.1. As OSCs selecionadas e classificadas com maior pontuação por Lote terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a publicação da Homologação do resultado definitivo no Diário Oficial do Município (DOM) para apresentar o Plano de Trabalho definitivo no protocolo do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação–FUMIPEQ/SEMTEPI, localizado na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, situada na Rua Rio Jamary, nº77 – Cj. Vieira Alves, Nossa Senhora das Graças, no horário das 08h às 14h.

12.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Semtepi solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação de adequação apresentada (art.25,§§3º e 4º, do Decreto nº8.726 de 2016).

12.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do subitem 7.2 deste edital ou quando as

certidões da OSC estiverem com prazo de vigência expirado e as novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

12.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não apresentar os documentos listados no subitem 7.2 deste edital e exigidos nos arts. 33 e 34 da referida lei, ou não regularizar sua documentação dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.5. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública competente, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e da prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.6. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, o Decreto nº 8.726 de 2016).

12.7. No período entre a apresentação da documentação prevista no subitem 7.2 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.8. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM) (art. 38 da Lei nº 13.019 de 2014).

12.9. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações no conteúdo da documentação, uma vez entregues.

12.10. O ato de entrega da documentação exigida neste chamamento público não gera nenhuma expectativa de direito para a organização quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do município.

13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 1133400352028000 – Apoio para o fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios; Natureza de Despesa: 335039; Fonte de Recurso: 02100000, no valor de R\$ 914.601,00 (novecentos e quatorze mil e seiscentos e um reais).

13.2. O repasse dos recursos à OSC que tiver sua proposta selecionada para execução do projeto "MAIS INOVAÇÃO", será de acordo com o valor do montante referente ao Lote para qual a OSC foi selecionada, conforme quadro 8, com vigência estabelecida de até 12 (doze) meses contados a partir da data de transferência do recurso:

QUADRO 8 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
N.	LOTE	VALOR GLOBAL R\$
1	Desenvolvedor Full Stack (curso)	422.601,00
2	Pré-aceleração de Startups	260.000,00
3	Formação de Startups	72.000,00
4	Competição de Ideias de Negócios	160.000,00
VALOR GLOBAL R\$		914.601,00

13.2.1. O recurso será depositado em conta bancária específica, aberta em um dos bancos oficiais, a saber: Banco do Brasil, Banco da Amazônia (Basa) ou na Caixa Econômica Federal, especificamente para a movimentação dos recursos da parceria, isenta de tarifas bancárias, conforme determina o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

13.3. Os recursos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.4. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

13.5. Caso a mesma OSC seja vencedora de mais de um lote deste Edital, será necessária a abertura de uma conta corrente para cada Lote.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida da OSC selecionada contrapartida financeira em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no Art. 35 §1º da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, e no Art. 12, parágrafo único do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

15. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, em consonância com art. 25 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

15.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como Anexo VI deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. É obrigatório o uso da logomarca da Prefeitura de Manaus e do FUMIPEQ/SEMTEPI em todos os materiais de divulgação, bem como nos casos em que serão necessários a confecção e/ou impressão de apostilas, livros, ou quaisquer outros tipos de materiais ou objetos impresso e/ou digital.

16.2. A logomarca da Prefeitura de Manaus e do FUMIPEQ/SEMTEPI estão disponíveis para download no portal: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

16.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil o pagamento dos profissionais contratados, incluindo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUMIPEQ/SEMTEPI, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, além das normas pertinentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, órgão fiscalizados no âmbito estadual.

16.4. A OSC vencedora do lote é a responsável pela seleção dos candidatos para as vagas ofertadas, que deverá apresentar para o FUMIPEQ/SEMTEPI em até 10 (dez) dias antes do início das atividades a metodologia que será utilizada para este fim, assim como indicar o local para realização das inscrições e seleção dos candidatos.

16.5. Quando solicitado pelo FUMIPEQ/SEMTEPI, a organização da sociedade civil selecionada deverá disponibilizar o local e recursos humanos necessários para realização do processo de inscrição e seleção dos candidatos.

16.6. A OSC vencedora deverá realizar um evento de certificação coletiva para entrega formal dos certificados, em comum acordo com o FUMIPEQ/SEMTEPI, atendendo às medidas sanitárias de distanciamento para prevenção ao COVID-19.

17. DA LIBERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

17.1. A liberação do recurso será efetuada conforme cronograma de desembolso, o qual estará condicionada a apresentação da documentação a lista abaixo:

- i. Requerimento em papel timbrado da OSC;
- ii. Recibo em papel timbrado da OSC (02 vias);
- iii. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Municipal), FGTS e Trabalhista vigentes à data de celebração;
- iv. Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido no sítio <https://semefatende.manaus.am.gov.br/empresa>;
- v. Comprovante de abertura de conta bancária, em banco oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco da Amazônia (Basa) específica para movimentação dos valores repassados dessa parceria).

18. DA EXECUÇÃO

18.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

18.2. As despesas devem ser executadas considerando o item 8 deste edital, sendo vedado:

- i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- ii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

18.3. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 42, incisos XIX e XX da Lei nº 13.019, de 2014:

i. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

ii. A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme o art. 57 da Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 43 do Decreto nº 8.726 de 2016.

18.5. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

18.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, após respectiva solicitação fundamentada para uso da OSC e anuência da administração pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

18.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária específica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

18.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

18.11. Cabe a Administração Pública Municipal a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

19. DO GESTOR DA PARCERIA

19.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração será designado pelo FUMIPEQ/SEMTEPI, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

19.2. São obrigações do gestor:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída pelo FUMIPEQ/SEMTEPI através de portaria específica, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação,

assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

20.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

20.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

20.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

20.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

20.6. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá seguir as diretrizes do Manual de Prestação de Contas, que se encontra disponibilizada no portal: <https://semtepi.manaus.am.gov.br/>

21.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além de prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração e no plano de trabalho.

21.3. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

21.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

21.5. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência.

22. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

22.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de transferência do recurso para a conta específica da OSC.

22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá da concordância do FUMIPEQ/SEMTEPI mediante das necessidades apresentadas pela OSC.

22.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação pela Comissão de Seleção, estabelecida no subitem 11.1, Quadro 7, qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, apresentado o pedido no protocolo do FUMIPEQ/SEMTEPI.

23.2. Não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do prazo estipulado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As informações e todos os elementos sobre a seleção de que trata este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Seleção.

24.2. O FUMIPEQ/SEMTEPI reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração e atendido o princípio do interesse público, sem que caiba, às entidades proponentes, direitos a qualquer indenização, ressaltando-se que, caso venha a influenciar na

elaboração das propostas, fixar-se-á novo prazo para apresentação e publicação no site <https://semtepi.manaus.am.gov.br>

24.3. É facultado ao FUMIPEQ/SEMTEPI promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade interessada.

24.4. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos do processo de seleção e em hipótese alguma, será devolvida à entidade interessada.

24.5. A seleção de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração do termo de colaboração.

24.6. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o proponente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração ou instrumento congêneres.

24.7. A classificação da entidade poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogada, por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

24.8. O FUMIPEQ/SEMTEPI poderá prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, ocorrendo fatos que justifique tal medida.

24.9. Os anexos passam a fazer parte integrante do presente chamamento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

24.10. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

24.11. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável.

24.12. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através do telefone (92) 3631-9274 e do e-mail gabinete.semtepi@pmm.am.gov.br.

Os Anexos deste Edital, abaixo relacionados, estão disponíveis para download no site: <https://semtepi.manaus.am.gov.br>.

Anexo I – Modelo de Requerimento para Proposta;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Habilitação;

Anexo III – Ficha de Cadastro;

Anexo IV - Modelo das Declarações;

Anexo V – Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus/AM, 01 de setembro de 2021.



GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS
Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal - FUMIPEQ



RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI

**ANEXO I
REQUERIMENTO PARA PROPOSTA**

Ao Ilmo. Sr.
JULLYANO BRAGA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção
Rua Rio Jamary nº 77, Conjunto Vieiralves – Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-560 -Manaus - AM

Assunto: Apresentação de Proposta relativa ao Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI.

Senhor Presidente,

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC] vem apresentar a proposta relativa ao Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI, para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do objeto _____ lote: _____, conforme documentos em anexos, relacionados abaixo:

1.....
2.....

Manaus -AM, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Ao Ilmo. Sr.
JULLYANO BRAGA DA SILVA
Presidente da Comissão de Seleção
Rua Rio Jamary nº 77, Conjunto Vieiralves – Nossa Senhora das Graças
CEP 69.053-560 -Manaus - AM

Assunto: Solicitação de Credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI.

Senhor Presidente,

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC] vem solicitar o credenciamento no Edital de Chamamento Público nº 001-2021/SEMTEPI, com o propósito de participar da Etapa de Habilitação, para formalização de parceria através de Termo de Colaboração para execução do objeto _____ lote: _____, conforme documentos em anexos, relacionados abaixo:

1.....
2.....

Manaus -AM, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III - FICHA DE CADASTRO
FICHA DE CADASTRO**

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE			
Órgão/Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone
E-mail:		Tipo de Instituição:	
Nome do responsável:		CPF:	
C.I./Órgão Expedidor		Função:	
Data da posse:		DDD/telefone:	
Endereço Residencial:			
Cidade	UF	CEP	Bairro:

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição está regular com Prestação de Contas de ajustes anteriores celebrados com a Administração Pública, nos termos art. 39, inciso II e VI, da Lei nº 13.019, de 2014.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20XX.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES I

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DIRIGENTES II

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não possui entre seus dirigentes pessoa:

1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
2. Julgada irresponsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC I

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA OSC II

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não foi punida por nenhuma das pelas seguintes sanções:

1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades com todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedido sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 3.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que a Instituição não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], de que não serão remunerados pela Instituição a qualquer título:

1. Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Manaus -AM, ____ de _____ de 20xx.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

15. DECLARAÇÃO PROPONENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Manaus, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça o Termo de Colaboração, na forma deste Plano de Trabalho.	
Nestes Termos Pede Deferimento.	
Manaus – AM xxx de xxxxxx de 2021	
Assinatura do representante legal	
16. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE	
<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Manaus – AM xxx de xxxxxx de 2021.	
<p style="text-align: center;">GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal - FUMIPEQ</p> <p style="text-align: center;">RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI</p>	

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ/SEMTEPI E A, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e (20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, estiveram na sede do FUMIPEQ/SEMTEPI, neste ato representando o MUNICÍPIO DE MANAUS o Ilmo. Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal/FUMIPEQ, Sr. GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS e o Ilmo. Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, Sr. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, conforme delegação de competência expressa na Lei nº 2.381, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município, Edição 4503, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a, neste ato representado por, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo em vista os termos do Processo nº, a seguir denominado PROCESSO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021 - FUMIPEQ/SEMTEPI tem por objeto..... visando tudo na forma do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e juntado ao Processo nº, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 13.019/2014. Parágrafo Único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Colaboração, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete a obrigação de:

- a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se:

- a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) Ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Colaboração e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
- f) Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- g) Prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O GESTOR DA PARCERIA obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019 de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência de (...) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R\$ (.....) o valor global deste Termo de Colaboração, que será repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prelado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Colaboração, para o exercício de 20xx, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho nº, conforme Nota de Empenho nº, datada de

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, com carimbo de atesto dos serviços e/ou materiais adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- Lista de entrega dos certificados dos concluintes do curso, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração, e com a identificação do recebimento do material e/ou serviço prestado, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e os comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público-alvo;
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo dispor sobre:

- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Nono: Constata irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- Irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária operacional ou patrimonial;

III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Colaboração serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação

aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;

c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública;

c) O plano de trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

d) Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

a) Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;

b) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

c) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Colaboração:

a) Em finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Colaboração poderá, ainda, ser denunciado por livre consento dos participantes ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexecutável, ou

infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Colaboração ficam os participantes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas b e c desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei nº 13.019/2014. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito de legal.

GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS
Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal - FUMIPEO

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF nº _____ CPF nº _____

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail dom.publicacao@outlook.com, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14 horas no Protocolo do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

Durante a pandemia do novo
Coronavírus, somente pelo e-mail
dom.publicacao@outlook.com

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Das 8h às 14h



Prefeitura de
Manaus

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

TADEU DE SOUZA SILVA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DULCINEA ESTER DE ALMEIDA MOTTA
Presidente do Fundo Manaus Solidária

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário Extraordinário

MARCO AURELIO DE LIMA CHOY
Procurador Geral do Município

WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

EMERSON CASTRO QUARESMA
Secretário Municipal de Comunicação

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

ARNALDO GOMES FLORES
Controlador Geral do Município

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAJE
Secretária Municipal de Saúde

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário Municipal de Educação

JANE MARA SILVA DE MORAES
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Centro e Comércio Informal

SEBASTIÃO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de
Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do
Município de Manaus

FUNDAÇÕES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,
Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso
"Doutor Thomas"

EXPEDIENTE

TADEU DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 – Compensa
CEP 69036-110
Manaus – Amazonas
Telefone: (92) 3625-5617
e-mail: dom.publicacao@outlook.com